



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.697, de 04 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.697, de 04 de agosto de 2021 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.3º [...]

Parágrafo único. A concessionária de que trata o art. 1º, fica autorizada a constituir sociedade de propósito específico, para a finalidade exclusiva de manter no Município, às suas expensas, indústria que tem por objeto a geração de energia fotovoltaica.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 6 de setembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.783, de 06/09/2022 foi publicada na data de 06/09/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão